



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : G 8 AGRICOLA LTDA
CNPJ/CPF : 04.949.198/0001-05

Empreendimento : Fazenda Triunfo MAT: 25069, 25070, 2507, 25072, 25073

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Triunfo número/km S/N Bairro Zona rural Cep 38960-000
Pratinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pratinha (LAT) -19.7323, (LONG) -46.3467

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2317/2021

Motivo da decisão:

Após análise técnica dos documentos apresentados para instrução do processo, observou-se que há divergência em informações prestadas e ausência de algumas informações essenciais, a saber: 1. No item “Informações Prévias” no SLA foram declarados que: NÃO haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento (cód-07036), o que está em contradição com as informações no item 5.1 do RAS; o empreendimento ou atividade possui área útil superior a 1.000 hectares (cód. 11090), porém no RAS foi declarado que a área útil do empreendimento é de 990,7460 ha (item 4.1); o empreendimento está localizado no Bioma Caatinga (cód. 12078) o que não é verdade; 2. No anexo VI do RAS constam as imagens com legenda de captações de água subterrânea por meio de poços tubulares, porém estas captações não foram mencionadas no item 5.1 do RAS e nem apresentadas as cópias das suas outorgas; 3. Não foram mencionados os resíduos contaminados com óleo e graxas, óleos usados e similares no item 5.6 do RAS, considerando que tem uma oficina no empreendimento, conforme registro fotográfico apresentado. Diante do exposto, considerando a divergência nas informações prestadas (erros grosseiros) e falta de comprovação de regularização do uso de água subterrânea (outorgas), sugere-se o arquivamento do processo em questão.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 31/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 31/05/2021 16:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.